

Processo n.: @PCP 18/00446303

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Rubens Blaszkowski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 68/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Campo Alegre a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Campo Alegre a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fl. 2 do processo);

2.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos 00 (R\$ 912.109,96) e de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo na Fonte de Recursos 02 (R\$ 2.546,67) com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º parágrafo único e 50 I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

2.3. Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015, considerando que foi remetido apenas o Relatório sobre a Prestação de Contas de Gestão previsto no Anexo VII da legislação retro mencionada (fls. 182 e 183 do processo);

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2 do **Relatório DMU n. 601/2018**);

2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório DMU);

2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4 do Relatório DMU);

2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório DMU);

2.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

4. Recomenda ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

5. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo Municipal que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório DMU).

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Campo Alegre.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 601/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

Ata n.º: 76/2018

Data da sessão n.º: 05/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC